



PL 185/2021

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 185/2021.

De autoria do Vereador Roberto Tripoli e do Vereador Felipe Becari, o projeto de lei nº 185/2021 pretende alterar dispositivos da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo. Resumidamente, entre as alterações propostas pelo projeto, podemos destacar a atualização dos valores das multas para os casos de descumprimento dos dispositivos da lei; estabelecimento de prazos e ações para a microchipagem e o registro dos animais; atribuir a responsabilidade por comunicar o respectivo óbito do animal somente ao proprietário (no texto vigente, esta comunicação também pode ser feita pelo veterinário); incluir o número do microchip do animal na lista de informações que deverão constar da carteira de vacinação fornecida pelo médico veterinário; maior detalhamento na descrição das condições de alojamento a serem observadas pelo proprietário, ampliar os casos que configuram maus tratos aos animais: "mantê-los sem proteção eficaz contra o sol, a chuva, o calor, o frio e ventania, ou presos a correntes, cordas ou a aparato similar (...); submetê-los a isolamento e a confinamento contínuos".

Em defesa da iniciativa, os proponentes apontam a necessidade de atualização da Lei Municipal nº 13.131/2001, considerando que após 20 anos de sua criação, é preciso aumentar as multas, ampliar as condutas consideradas maus-tratos e aprimorar os mecanismos de identificação dos responsáveis pelo abandono. Argumentam que é crucial adotar o uso obrigatório do microchip como uma forma segura e permanente de identificação dos animais, o que contribuiria para reduzir o abandono, melhorar o bem-estar dos animais e facilitar a aplicação das penalidades aos responsáveis.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, na forma de um texto substitutivo, apresentado para moldar a redação aos ditames da melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, tendo em vista ampliar os subsídios para o respectivo parecer, solicitou que o Poder Executivo se manifestasse sobre a proposta, levando em consideração o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Em resposta, a Secretaria Municipal da Saúde, através da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP) posicionou-se favoravelmente ao projeto, mas sugeriu alterações de ordem técnica que julgou fundamentais para o prosseguimento da proposta. Assim, o colegiado exarou parecer favorável, nos termos de um substitutivo, que apresentou para adequar o texto à reestruturação da Secretaria da Saúde.

Na Secretaria Municipal da Saúde, a Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP) tem diversas atribuições que abrangem a promoção da guarda responsável de animais domésticos, a execução de programas de proteção e bem-estar animal, o controle da população animal, o cuidado e destinação dos animais recolhidos, a promoção da adoção, a coordenação do Registro Geral Animal (RGA), a gestão de hospitais veterinários municipais e serviços de proteção animal, o estabelecimento de parcerias e a realização de estudos sobre a população animal¹. Segundo estimativa realizada no ano de 2015, no Município de São Paulo, "em 43% dos domicílios urbanos (...) há presença de cães ou gatos: em 28,6% há somente cães,

¹ Decreto Municipal nº 59.685/2020 (Reorganiza a Secretaria Municipal da Saúde), art. 40



PL 185/2021

7,7% somente gatos e em 6,7% ambas as espécies(...)", e ainda de acordo com este levantamento, "estima-se a população de cães em 1.874.601 e de gatos em 810.170"².

A Lei Municipal nº 13.131/2001, ao estabelecer a obrigatoriedade do registro de animais domésticos e definir condutas de maus tratos favorece a proteção e promove o bem-estar dos animais, incentivando a responsabilidade dos proprietários, controlando a população animal e aumentando a segurança pública. Em relação aos aspectos a serem analisados pela Comissão de Administração Pública, considerando as ponderações acerca da viabilidade da proposição, assim como a reformulação do texto que, em geral, parece incorporar as sugestões técnicas apresentadas, a manifestação é **favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.**

Sala da Comissão de Administração Pública, em

² [folder_ISA2015_CG.pdf \(prefeitura.sp.gov.br\)](#), acessado em 31/05/2023